

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**EDITAL Nº 92/2019-GR/UEA**

Seleção para o curso de especialização em Tecnologia e Inovação em Saúde da Universidade do Estado do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS torna público que estarão abertas as inscrições para o curso de especialização em Tecnologia e Inovação em Saúde, no período de **19/08/2019 a 30/08/2019**, conforme edital à disposição dos interessados no site [www.uea.edu.br](http://www.uea.edu.br).

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2019.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PORTARIA Nº 863/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** as Resoluções de nº 074/2018 e 021/2019 do Conselho Universitário e os Editais n.º 038 e 039 de 01/04/2019 com Errata de 10/04/2019 e o Edital n.º 041 de 01/04/2019 – UEA, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da Carreira do Magistério Público Superior da Universidade do Estado do Amazonas,

**RESOLVE:** **CONSTITUIR** a Comissão Examinadora das Áreas de Conhecimento abaixo discriminadas:

**02.01.02 – Licenciatura em ciências biológicas (ciências biológicas - zoologia, anatomia e fisiologia humana e ensino de biologia)**

**Presidente:** Prof. Dr. Jackson Costa Pinheiro - UFPA

**Membros:**

Prof. Dr. Raimundo Nonato Picanço Souto - UNIFAP

Profa. Dra. Suzete Maria Cerutti - UNIFESP

**Suplente:** Prof. Dr. Jonas Byk - UFAM

**03.01.04 – Licenciatura em computação (informática na educação)**

**Presidente:** Prof. Dr. Josivaldo Araújo - UFPA

**Membros:**

Prof. Dr. Leandro Nelinho Balico - UFRR

Prof. Dr. André Luiz da Costa Carvalho - UFAM

**Suplente:** Prof. Dr. José Reginaldo Hughes Carvalho - UFAM

**05.01.08 – Engenharia naval (engenharia naval com ênfase em construção naval)**

**Presidente:** Profa. Dra. Marta Cecília Tapia Reyes - UFRJ

**Membros:**

Prof. Dr. Pedro Igor Dias Lameira - UFPA

Prof. Dr. Miguel Angel Celis Carbajal - UFPE

**Suplente:** Prof. Dr. João Evangelista Neto - UEA

**05.01.13 – Engenharia civil (estruturas)**

**Presidente:** Prof. Dr. Ramon Pereira da Silva - UFMG

**Membros:**

Profa. Dra. Maria Betânia de Oliveira - UFRJ

Prof. Dr. Winston Junior Zumaeta Moncayo – UFAM

**Suplente:** Prof. Dr. João de Almeida Melo Filho – UFAM

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de agosto de 2019.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**PORTARIA Nº 0149/2019 – GCE/UGPE**

O Coordenador Executivo da UGPE, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o que dispõe no art. 2º. Do Decreto nº 24.634 de 16/11/2004; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 031/2019GAB/FEH de 13/08/2019 e o PT apresentados pelo FEH, no processo nº 1503/2019 – UGPE, de 14/08/2019; **Resolve: I – CONCEDER** Desteque Nº 012 de Crédito Orçamentário valor **R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), em favor do FEH. **II – OBJETO:** Repasse de crédito orçamentário do Contrato de Empréstimo nº **2676/OC-BR-BID**, para cobrir despesas referente Bolsa Moradia a diversas famílias integrantes do **PROSAIMIM**, Bacia do São Raimundo. Em observância às políticas do Governo do Estado, ao Plano Diretor de Desapropriação e Reassentamento – **PPDR** do Programa e às Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – **BID.PT:15.512.3166.1083.0011;ND: 449051,Fonte: 02757126; Valor: 27.600,00. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Em Manaus, 16 de agosto de 2019.**

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador Executivo  
UGPE

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PORTARIA N.º 042/2019-GSE/SSP/AM**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**CONSIDERANDO** que a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA. é representante exclusiva, no Brasil, conforme fls. 127-128, do fornecimento de insumos (arranjo capilar e outros), destinados à identificação humana em análises forenses, para atendimento das necessidades do Departamento de Polícia Técnico-Científica;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 58-64 está compatível com os preços praticados pelo mercado;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta do Processo n.º 297/2019-SSP; **RESOLVE:**

**I – DECLARAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, para a aquisição de insumos (arranjo capilar e outros) da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 63.067.904/0005-88;

**II – ADJUDICAR** o objeto da contratação em questão pelo valor global de R\$ 269.280,00 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta reais).

À consideração do Secretário de Estado de Segurança Pública para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 9 de agosto de 2019.

**CEL QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

**RATIFICO** a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, Manaus, 9 de agosto de 2019.

**CEL QOPM RR LOUISMART DE MATOS BONATES**

Secretário de Estado de Segurança Pública – SSP/AM

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O**  
**DECRETO Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019.**

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento dos servidores relacionados abaixo:

**1. Nome e Cargo: Sérgio Ferreira dos Santos – Sgt. QPPM; Jerdeson Marques Melo – Sgt. QPPM; Destino e Período:** Tabatinga/AM – 19/08/2019 a 30/08/2019; **Objetivo:** Participar de operação policial a ser realizada naquele município.

**2. Nome e Cargo: José Almir Cavalcante Rodrigues – Sec. Executivo do** Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras e Divisas; **Destino e Período:** Curitiba/PR – 28/08/2019 a 31/08/2019; **Objetivo:** Realizar estudos técnicos especializados na estrutura projetada para qualificações, treinamento ou prática de armas de fogo, a fim de subsidiar projeto para construção de stand de tiro no Batalhão da Rocam.

**Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública**, em Manaus, 16 de agosto de 2019.

**CEL.QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 0157/2019-GS/SSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, c/c com a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007, e no art. 51, inciso I, alínea "b" da Lei nº 3.278/2008;

**CONSIDERANDO** a finalização da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 76.18.08.03.6339/2018, instaurada pela Portaria nº 6339/2018-CAPC/CORREGDORIA GERAL/SSP/AM para apurar conduta do servidor LENNON SANTOS MOREIRA, Assistente Operacional, matrícula nº 242.075-9-A, por, em tese, suposta transgressão funcional que encontra repulsa aos Art. 9, Inciso III, Art. 10, §5º, inciso V e XIII da Lei nº 3.278/2008;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Autoridade Sindicante para ARQUIVAMENTO do SAD (fls. 265 a 270), deferida pelo Corregedor Auxiliar